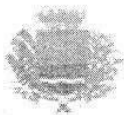


**LEI MUNICIPAL N.º 1.400, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a dimensão e a regulamentação de uso das estradas municipais e dá outras providências”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º-** As Estradas de Rodagens Municipais, deverão observar os preceitos instituídos por esta Lei, quanto aos aspectos de classificação, identificação e tamanho:
- Art.2º-** São consideradas Estradas Municipais, para os fins desta Lei, os caminhos no território do Município, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservados e administrados pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder público e que assim se classificam:
- I- estradas primárias: que fazem a ligação da sede do Município com Bairros ou estradas estaduais;
  - II- estradas secundárias: que fazem a ligação das estradas primárias com bairros ou quaisquer pontos localizadas dentro do território do Município;
  - III- estradas particulares: àquelas reservadas para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local, construídas e mantidas por particulares;
- Art.3º-** Salvo com autorização formal do Poder Executivo Municipal é vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:
- I - obstruir, modificar, desviar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas municipais;
  - II- destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;
  - III- construir, edificar ou efetuar qualquer tipo de sinalização particular na faixa de domínio das estradas municipais;
  - IV - plantar árvores ou outras espécies de culturas, na faixa de domínio das estradas municipais;
  - V - plantar vegetais de médio ou grande porte na área adjacente, que possa prejudicar, a faixa de rodagem das estradas municipais, ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos, impedir drenagem, ou obstruir os raios solares para secagem das estradas;
  - VI - transportar madeiras a rastos ou arrastar objetos pesados, assim como arar a faixa de domínio das estradas municipais.



**LEI MUNICIPAL N.º 1.400, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

(Fls.02)

§.1º- Qualquer serviço ou obra a ser executado nas estradas municipais, deverá ser feito mediante requerimento à Prefeitura Municipal, e só poderá ser executado com autorização formal.

§.2º- Nos casos de infração deste artigo, quando houver qualquer tipo de dano comprovado nas estradas, fica o proprietário e o arrendatário que deram causa ao dano, obrigados solidariamente a reparar o dano, sob suas expensas.

§.3º- Onde houver a necessidade de intervenção do poder público, para reparar o dano causado, os custos do mesmo serão cobrados solidariamente do proprietário e do arrendatário que deram causa ao dano.

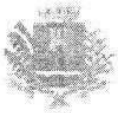
**Art.4º-** As larguras e as faixas de domínio das estradas municipais ficam assim definidas:

- I- as estradas primárias: largura mínima de 20m (vinte metros), sendo 10 (dez), metros para cada lado, contados a partir do eixo da estrada;
- II - as estradas secundárias: largura mínima de 12m (doze metros), sendo 06 m (seis metros), para cada lado, contados a partir do eixo da estrada.

**Parágrafo único-** A fim de manter a conservação das estradas Municipais, o Poder Executivo poderá remover, todo e qualquer tipo de material existentes na faixa de domínio das estradas Municipais.

**Art.5º-** A infração aos dispositivos contidos nesta Lei, acarretará a multa de 200 (duzentos) até 1000 (mil) UFM Unidade Fiscal do Município Pedro de Toledo, dependendo da extensão da área atingida, além da obrigação de restabelecer na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 20 (vinte) dias da notificação, findo os quais, a multa será duplicada a cada período de 20 (vinte) dias ou fração excedente.

**Parágrafo único-** A multa estabelecida no caput deste artigo, será aplicada ao proprietário de gleba de terra que infringir esta Lei, e se for o caso, solidariamente ao proprietário, ao arrendatário, ou a quem quer que seja, que tenha dado causa a infringência dos dispositivos desta Lei.



**LEI MUNICIPAL N.º 1.400, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

(Fls.03)

**Art.6º-**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de Junho de 2014.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 27 de Junho de 2014.  
/mg.